





## INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA IAT 64, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando o Decreto Estadual nº 5.790, de 13 de junho de 2002, que institui o Comitê da Bacia do Rio Tibagi;
- Considerando a Deliberação CBH-Tibagi nº 11, de 20 de março de 2016 e a Resolução CERH nº 100, de 17 de agosto de 2016 que aprovam o enquadramento dos corpos de água superficiais da Bacia do Rio Tibagi;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;
- Considerando o protocolo nº 23.331.750-0;

## RESOLVE

- **Art. 1º**. Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada UTM 598.896; 7.268.533 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000) do Rio Piraí nos municípios de Piraí do Sul-PR e Castro-PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 2º. A declaração da Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução CERH n°09/2020.
- **Art. 3º**. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 14 da Resolução CERH n°09/2020.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100







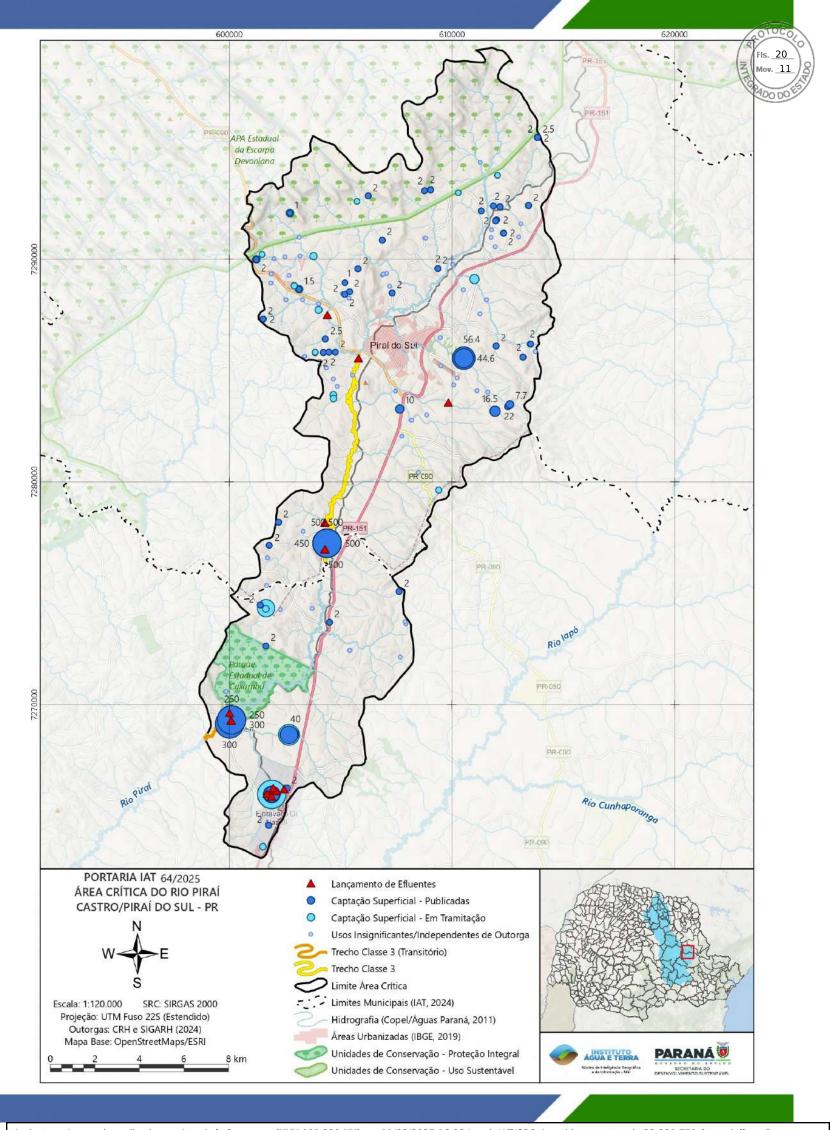
- **Art. 4º**. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação superficial em rios e córregos e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.
- § 1º. Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de inicio de vigência desta Portaria.
- § 2º. Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no caput desse artigo as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência dessa Portaria.
- § 3º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.
- **Art. 5º**. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3, para o qual será definido metas progressivas até o ano de 2035, em conformidade com o horizonte de planejamento máximo estabelecido pela Deliberação CBH-Tibagi nº 11/2016, o Rio Piraí, da coordenada UTM 600.199, 7.269.423 até a coordenada UTM 598.896, 7.268.533 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000).
- **Art. 6º**. Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra <u>www.iat.pr.gov.br</u>.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100







 ${\tt Documento: Port.642025\_23.331.7500\_Declaraarea critica quanto a ou so de recursos hidricos.pdf.}$ 

Assinatura Avançada realizada por: Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX) em 11/02/2025 16:08 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **23.331.750-0** por: **Juliana Rasera** em: 11/02/2025 08:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.